



## À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO

Em atenção:

Sr. Prefeito Municipal

Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº043/2023

**I O BARBOSA RI PROJÉTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem, **IMPUGNAR/QUESTIONAR** conforme segue:

### **A. DOS FATOS**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO**, instaurou procedimento licitatório, na modalidade de Pregão presencial, visando a *“Contratação de empresa ou consórcio de empresas objetivando o retrofit (modernização, efficientização e expansão) do parque de iluminação pública do município de Goiânia, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”*

Porém, a ora Impugnante evidenciou a presença de vício que afeta todo o processo, cuja prévia correção se demonstra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas.

Diante do interesse público evidente envolvido no presente processo licitatório, por toda sua amplitude, **SOLICITA-SE** a análise da presente manifestação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar futuros prejuízos maiores para o erário público, que certame será extremamente lesado no caso de não retificação ao Edital. É o que passa a demonstrar a seguir.



## B. DA TEMPESTIVIDADE

A data da sessão de lances do presente certame está designada para o dia 12/12/2023. Estabelece o instrumento convocatório do certame **da modalidade pregão presencial**, que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o **terceiro dia útil** que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada no art. 164 da Lei 14.133/2021, tem-se que o dia da licitação (dia de início) é EXCLUÍDA da contagem do prazo, findando-se a data para protocolo da presente manifestação no dia **07/12/2023**, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a Lei.

Assim, a peça de impugnação, protocolizada até o dia **07/12/2023**, é totalmente tempestiva, devendo-se rejeitar as alegações em contrário.

## C. DO DIREITO

### 1.1. Da solicitação Exacerbada da Eficiência Energética Mínima

O edital solicita uma luminária com eficiência energética mínima de 167lm/W e fluxo luminoso mínimo de 33.450lm, entretanto, essas exigências se tornam extremamente altas.

4.7. Luminária LED para iluminação pública, tipo smd, corpo em alumínio. Temperatura de cor: 5000k, potência nominal máxima de **200w** fluxo luminoso mínimo da luminária: 33.450 lumens, eficiência luminosa mínima: **167 Lm/W**; bilvolt, fp:> 0.98, índice de reprodução de cor: >70, grau de proteção mínimo ip66, dps: 10kv/ 10ka ou 12ka. Driver: 0-10v dimerizável. Corpo em alumínio injetado com ajuste de angulo de 0° a 15° com ou

A crescente diversidade de empresas atuantes no mercado, associada à exigência de ensaios comprobatórios em processos licitatórios, onde o grau de incerteza pode se tornar um fator determinante para o andamento do certame. A necessidade de apresentar evidências que atestem a capacidade das empresas em atender



integralmente às especificações do edital muitas vezes se depara com limitações do mercado em oferecer soluções precisas e alinhadas às exigências.

Com a grande quantidade de empresas existentes no mercado e ao solicitar ensaios comprobatórios, que possuem grau de incerteza, faz com que ocorra o risco de cerceamento do certame devido à baixa quantidade de empresas que possuem luminária capaz de atender 100% o que é exigido ao edital.

O risco de cerceamento do certame surge quando a oferta de empresas capazes de fornecer luminárias que atendam plenamente a todos os requisitos estipulados no edital é reduzida. Isso pode gerar um desequilíbrio na concorrência, limitando as opções disponíveis para os órgãos públicos ou entidades privadas que estão conduzindo o processo licitatório. A escassez de fornecedores aptos a fornecer produtos ou serviços que atendam rigorosamente às demandas estabelecidas pode comprometer tal competitividade.

Esse cenário ressalta a importância de se estabelecer critérios claros e objetivos nos editais, bem como de se avaliar cuidadosamente a viabilidade técnica das exigências apresentadas. A busca por soluções que minimizem o risco de cerceamento do certame passa pela revisão criteriosa dos requisitos técnicos, pela flexibilização quando possível e pela promoção de um ambiente competitivo saudável.

Dessa forma, é possível fomentar a concorrência, garantindo a qualidade dos produtos e serviços oferecidos, ao mesmo tempo em que se evita a exclusão de potenciais fornecedores devido a exigências que possam ser consideradas restritivas.

Entretanto, é compreensível a busca por luminárias com grande fluxo luminoso e eficiência energética, porém, é necessário que esteja dentro da realidade os níveis exigidos, logo deve ser considerado a portaria nº 62 do INMETRO (Órgão vigente que regula o ambiente de Iluminação Pública), no qual exige que luminárias LED de classe A possuam eficiência energética maior ou igual à 100lm/W, segue imagem retirada da portaria:

Tabela 5 – Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
<b>A</b>	$EE \geq 100$	98
<b>B</b>	$90 \leq EE < 100$	88
<b>C</b>	$80 \leq EE < 90$	78
<b>D</b>	$70 \leq EE < 80$	68

Diante de tais fatos, é importante alinhar as exigências contidas no certame com as normativas do órgão regulamentador. No caso específico das luminárias LED de classe A. Assim, embora a busca por luminárias com alto fluxo luminoso e eficiência energética seja compreensível, é imperativo que tais requisitos estejam em conformidade com as diretrizes estipuladas pelo INMETRO. Recomenda-se, portanto, uma revisão dos parâmetros exigidos no edital, assegurando que sejam realistas e estejam em consonância com as normativas vigentes.

A fim de garantir a justa competitividade do certame e justificar a escolha de critérios tão restritivos, faz-se necessário o município apresentar os projetos luminotécnicos que embasaram a elaboração do estudo técnico preliminar e seu termo de referência.

Por fim, questiona-se complementarmente o entendimento do fluxo luminoso do edital. Deve-se considerar o fluxo apresentado na tabela e certificação do Inmetro, correto?

## 1.2. Da Solicitação da ABNT NBR 15688

A norma ABNT NBR 15688, elaborada para padronizar as estruturas para redes de distribuição aérea com condutores nus de sistemas monofásicos e trifásicos de baixa e média tensão até 36,2 kV, possui um escopo direcionado a aspectos específicos das redes de distribuição elétrica. No entanto, a instalação de luminárias LED não demanda necessariamente conformidade estrita com esta norma, uma vez que as luminárias não estão diretamente relacionadas à infraestrutura de distribuição de energia.



A norma em questão foca em características como dimensionamento de estruturas, distâncias mínimas, espaçamentos entre condutores, entre outros aspectos técnicos fundamentais para a segurança e eficiência da distribuição de energia elétrica. As luminárias LED, por outro lado, são dispositivos de iluminação que se conectam a essas redes já estruturadas, mas não influenciam diretamente nas características mencionadas pela norma.

Portanto, embora a norma ABNT NBR 15688 seja crucial para estruturas de redes de distribuição elétrica, a instalação de luminárias LED segue parâmetros distintos, centrando-se em requisitos próprios, como a eficiência luminosa, vida útil, temperatura de operação e design específico. A conformidade com as normas aplicáveis às luminárias LED e às instalações elétricas em geral como a ABNT NBR 5101 e a Portaria nº62 do INMETRO além das NR's 10 e 35, essas, permanecem indispensáveis para assegurar um ambiente seguro e eficiente.

Sendo assim, requer-se a retificação do edital para que passe a exigir a norma condizente com a iluminação pública.

### **1.3. Da falta de solicitação de selo PROCEL**

Gostaríamos de ressaltar a importância e a pertinência de incluir o selo Procel nas especificações técnicas das luminárias a serem adquiridas neste processo. Tal inclusão não apenas representa um comprometimento com os princípios de eficiência energética, mas também reforça a busca por soluções sustentáveis e economicamente viáveis para a iluminação pública.

A obtenção do selo Procel para luminárias LED é de extrema importância por diversos motivos que contribuem para a eficiência energética, sustentabilidade e qualidade do serviço prestado. O Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) é uma iniciativa brasileira que visa promover o uso racional da energia elétrica, reduzindo desperdícios e fomentando a adoção de equipamentos mais eficientes. Nesse contexto, a certificação Procel para luminárias LED na iluminação pública desempenha um papel crucial.



Em primeiro lugar, as luminárias LED certificadas pelo Procel atestam sua eficiência energética, o que significa que consomem menos eletricidade para produzir a mesma quantidade de luz. Esse aspecto é fundamental para a iluminação pública, pois reduz os custos operacionais, alivia a demanda sobre o sistema elétrico e contribui para a sustentabilidade ambiental, minimizando uso de carbono associada à produção de energia.

Além disso, a certificação Procel garante que as luminárias LED atendem a padrões de qualidade específicos, assegurando um desempenho consistente ao longo do tempo. Isso é crucial para a iluminação pública, onde a durabilidade e confiabilidade dos equipamentos são essenciais para garantir a segurança nas ruas e praças, bem como para reduzir a necessidade de manutenção constante, o que pode gerar custos adicionais.

Outro ponto relevante é que a certificação Procel promove a transparência e a confiança entre os consumidores, gestores públicos e fabricantes. Ao escolher luminárias LED com o selo Procel, os órgãos públicos e as empresas demonstram seu comprometimento com práticas sustentáveis, eficiência energética e economia de recursos, construindo uma reputação positiva perante a comunidade e colaborando para uma imagem mais responsável.

Em resumo, a presença do selo Procel em luminárias LED para iluminação pública não apenas impulsiona a eficiência energética, mas também fortalece a qualidade, confiabilidade e a credibilidade dos equipamentos. Essa certificação contribui significativamente para a construção de uma infraestrutura de iluminação pública mais sustentável, econômica e alinhada com os princípios da conservação de energia.

#### **1.4. Da Solicitação de Caminhões pela Tabela Sinapi**

O item 5.14.4 aborda os caminhões de forma geral, baseando-se em descrições da tabela SINAPI. Inicialmente, a limitação da altura do cesto descrita no termo de referência restringe o uso de caminhões com maior alcance, o que pode ter algumas consequências significativas:

5.14.4. Os equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, além de outros que a CONTRATADA julgar necessário, são os seguintes:

5.14.4.1. Caminhão toco, peso bruto total 16,000 kg, carga útil máxima 11030 kg, distância entre eixos 5,41 m, potência 185 CV.

5.14.4.2. Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6.200 kg, altura máxima de operação 9,70 metros.

5.14.4.3. Caminhão trucado, peso bruto total 23000 kg, carga útil máxima 15285 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 326 cv (inclui cabine e chassi).

5.14.4.4. Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 14.340 kg, altura máxima de operação 16,80 metros, em bom estado de conservação, equipado com:

5.14.4.5. Carroceria com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos e materiais, além de compartimento para acomodação dos componentes retirados do sistema de iluminação pública.

5.14.4.6. Cesta aérea em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 12 – “Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura”, para serviços em redes e instalações energizadas com tensões inferiores a 1000V, altura máxima de operação 9,70 metros.

Considerando um parque com 162 mil pontos de luz, é esperado que alguns pontos estejam acima da altura indicada no termo de referência. Essa restrição pode ser prejudicial para empresas que disponham de caminhões com cestos mais altos. Além disso, pode acarretar prejuízos financeiros para o município, uma vez que quaisquer serviços não previstos na documentação do certame demandam ajustes financeiros.

Uma alternativa mais viável seria o município determinar apenas a quantidade necessária de caminhões, assegurando a execução de todos os pontos, independentemente da altura de instalação, solicitando que seja vetado a utilização de caminhões com escadas centrais rotativas.

Visto isso, exige-se que a Prefeitura de Goiânia retire as especificações técnicas dos caminhões, limitando-se apenas a estabelecer critérios de segurança como NR 12 e isolamento da lança e quantitativo de frota.



## D. DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto e sempre respeitosamente, requer-se:

- A. Que a impugnação seja recebida, eis que tempestiva;
- B. Que o edital seja retificado para que passe a exigir alguns parâmetros das luminárias condizentes com o INMETRO;
- C. A retificação do edital para que deixe de exigir norma ABNT NBR 15688 e passe a exigir conformidade com a norma ABNT NBR 5101 e a Portaria n°62 do INMETRO além das NR's 10 e 35;
- D. Que passe a exigir Selo Procel nas luminárias e;
- E. Que retire as especificações técnicas dos caminhões, limitando-se apenas a estabelecer critérios de segurança como NR 12 e isolamento da lança e quantitativo de frota.

Vitória, 07 de dezembro de 2023

IGOR ODILON  
BARBOSA:13204  
575764

Assinado de forma digital  
por IGOR ODILON  
BARBOSA:13204575764  
Dados: 2023.12.07 15:59:06  
-03'00'

---

**I O BARBOSA RI PROJETOS**